



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 0250150/2019
Data: 30/04/2019
Pág. 1 de 34

PÁG:730

REVLO 10808/2007/10/20
DOC:0240918/2019

PARECER ÚNICO Nº 0250150/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 10808/2007/010/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 Anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - LO		10808/2007/003/2010	Licença Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF		10808/2007/006/2011	Autorização Concedida
Licença de Operação - LO		10808/2007/008/2011	Licença Concedida
Outorga		021290/2014	Portaria Concedida
Outorga		001568/2014	Portaria Concedida
Outorga		026248/2014	Parecer pelo Deferimento
Uso Insignificante		192784/2017	Certificado Emitido
EMPREENDEDOR: BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP		CNPJ: 08.793.343/0001-62	
EMPREENDIMENTO: BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP		CNPJ: 08.793.343/0001-62	
MUNICÍPIO: João Pinheiro		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y 17° 03' 44" S	LONG/X 46° 11' 01" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Bacia do Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7 - Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu		SUB-BACIA: Rio Paracatu	
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
D-02-08-9	Matéria prima/dia	Destilação de Alcool. ✓	6
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004):	PORTE
D-01-08-2	Matéria prima/dia	Fabricação e Refinação de Açúcar. ✓	Grande
E-02-02-1	Capacidade Instalada	Geração de Bioeletricidade Sucroenergética. ✓	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Biólogo Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho Biólogo Guilherme de Faria Barreto Biólogo Bruce Amir D. L. de Almeida Engenheira Civil Luciana Barreto de Oliveira		REGISTRO: CREA 57.137-4/D CRBIO 0793-7/D CRBIO 30.774-4/D CREA 27.730/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 106632/2014		DATA: 24/07/2014	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental		1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental		1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual		1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP atua no setor de produção de açúcar e álcool no município João Pinheiro - MG. Em 18 de junho de 2014 foi formalizado na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 10808/2007/010/2014, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – Renovação da Licença de Operação - RenLO.

As atividades principais a serem licenciadas são: “Destilação de Alcool” e “Fabricação e Refinação de Açúcar” com o processamento de 15.000 toneladas de matéria prima por dia, para cada atividade, as quais segundo a DN COPAM 74/2004, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Grande. Possui como atividade secundária a “Geração de Bioeletricidade Sucroenergética” com uma capacidade instalada de 80 MW, de acordo com a DN COPAM 74/2004, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Grande.

Em 14 de Dezembro de 2019, houve vistoria técnica à BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém da captação de um poço tubular profundo e do Rio Paracatu.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP.

Os efluentes líquidos industriais do processo produtivo do empreendimento, originados de lavagem de pisos e equipamento da moenda e da purga de fundo de caldeira, são mantidos em circuitos semifechados de recirculação, passando por Torres de Resfriamento (para a vinhaça quente), Caixa de Decantação e Regularização de Vazão, Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO e Tanque Pulmão de vinhaça. Os efluentes industriais excedentes são utilizados na fertirrigação do canavial.

Os efluentes sanitários da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Compacta, projetada pela empresa ECON ENGENHARIA, composta de lagoa facultativa e em seguida são encaminhados ao tanque de vinhaça para, em conjunto com este outro efluente, ser disposto no solo da lavoura de cana-de-açúcar por meio de sistema de fertirrigação.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação - RenvLo da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP.



2. Introdução.

O empreendimento BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP, inscrita no CNPJ 08.793.343/0001-62, opera na zona rural do município de João Pinheiro.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Vinculam-se neste processo de Renovação da Licença de Operação - RenLO a Licença de Operação - LO, PA Nº 10808/2007/003/2010; Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, PA Nº 10808/2007/006/2011; Licença de Operação – LO, PA Nº 10808/2007/008/2011; e a Outorga, PO Nº 021290/2014. O resumo das licenças do empreendimento está disposto na Tabela 01 abaixo:

TABELA 01: RESUMO DAS LICENÇAS DA BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A.

Processo Administrativo	Número do Certificado	Validade
10808/2007/003/2010	020/2010	21/10/2014
10808/2007/006/2011	03431/2011	24/08/2015
10808/2007/008/2011	008/2012	19/04/2016

Em 18 de junho de 2014 foi formalizado na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 10808/2007/010/2014, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP com a devida regularização ambiental.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 5315455.

O documento técnico da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade de:

- Biólogo Guilherme de Faria Barreto, CRBIO 0793-7/D - ART Nº 2014/04493;
- Biólogo Bruce Amir de Almeida, CRBIO 30.774-4/D, ART Nº 2014/04436;
- Biólogo Rodolfo Renan F. I. Coelho, CRBIO 57.137-4/D, ART Nº 2014/04494;
- Eng. Civil Luciana Barreto de Oliveira, CREA 27.730/D, ART Nº 1786071;



3. Caracterização do Empreendimento.

A BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP está instalada na zona rural de João Pinheiro, localizada na Rodovia MG 181 – Estrada Fazenda São Geraldo, km 85, CEP: 38.770-000, coordenadas: latitude 17° 03' 44" S e longitude 46° 11' 01" O. A Figura 01 mostra a localização da empresa.



FIGURA 01: IMAGEM DE SATÉLITE DO BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 100,00 ha, sendo 23.769,00 m² de área construída, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel FAZENDA SÃO GERALDO, MATRÍCULA nº. 27.758, possui ainda 20,0500 ha de Reserva Legal – RL averbada e em bom estado de conservação, segundo o Auto de Fiscalização – AF nº. 106632/2014, sem Área de Preservação Permanente – APP.

Possui 299 funcionários da produção, 148 do setor administrativo e contando ainda 1.142 trabalhadores na área agrícola. O regime de operação do empreendimento ocorre em três turnos de 08 horas por dia, todos os dias, durante 09 meses do ano.



O empreendimento possui uma capacidade nominal de moagem de cana-de-açúcar de 15.000 toneladas por dia, produzindo, no máximo 1.500 m³/dia de álcool etílico e/ou hidratado.

No período de safra, a empresa utiliza energia elétrica gerada por 03 (três) turbinas a vapor, alimentada pela queima na caldeira de bagaço de cana-de-açúcar oriundo da moagem, com uma capacidade instalada para produção de 80 MW.

As atividades a serem renovadas no empreendimento neste processo de licenciamento ambiental são:

- D-02-08-9 - Destilação de Álcool para capacidade instalada de matéria prima de 15.000 toneladas/dia, sendo a atividade com potencial poluidor/degradador geral Grande e Porte Grande, sendo **Classe 6**;
- D-01-08-2 - Fabricação e Refinação de Açúcar para capacidade instalada de matéria prima de 15.000 toneladas/dia, sendo a atividade com potencial poluidor/degradador geral Grande e Porte Grande, sendo **Classe 6**;
- E-02-02-2 Geração de Bioeletricidade Sucroenergética para capacidade instalada de 90 MW, sendo a atividade com potencial poluidor/degradador geral Médio e Porte Grande, sendo **Classe 5**.

Importante destacar que anteriormente a formalização desta renovação de Licença de Operação, o empreendimento obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade E-02-02-3 - Repotenciação de Geração de Bioeletricidade Sucroenergética, para o incremento de 10 MW em sua capacidade instalada, o qual está sendo somado na atividade de E-02-02-2 Geração de Bioeletricidade Sucroenergética, objeto de LO para 80 MW e passando para 90 MW pela soma da AAF supracitada.

Destaca-se também que, o empreendimento possui em sua unidade industrial, um ponto de abastecimento de combustível, para uma capacidade de armazenamento de 135 m³, com Licença de Operação nº. 036/2014 válido até 20/11/2020. A referida LO não será contemplada nesta Renovação de Licença de Operação tendo em vista que. A mesma foi deliberada após a formalização deste processo administrativo de Renovação de Licença de Operação.

O empreendimento possui em seu terreno um aterro controlado antigo, construído conforme especificações, como:

- Está a mais de 300 metros de cursos d'água;
- Dista a mais de 500 metros da área urbana;
- Possui declividade inferior à 30 %;



- Não está localizado em Área de Preservação Permanente – APP;
- Não se encontra em bacia de uso de Classe Especial ou Classe I; e
- Não apresenta problemas de águas pluviais.

O aterro controlado da **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP** possui 01,00 ha de área, cercado de arame liso e tela; sendo constituído por uma vala para o descarte dos resíduos não recicláveis formatada da seguinte maneira: 03,00 metro de profundidade, 05,00 m de largura na base inferior, 08,00 m de largura na base superior, 40,00 metros de extensão, com um declínio de 0,50 cm, contendo no final do declínio uma caixa composta por camadas de areia e brita de 02,00 x 01,00 m para o escoamento da água.

Em média são abertas novas valas a cada 02 (dois) anos, sendo que a vida útil do aterro prevista é até 2029, conforme informado em documento resposta à solicitação de Informação Complementar, protocolo nº. R057896/2019.

Os resíduos não recicláveis gerados na **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP**, tais como: resíduos sanitários, papéis toalha e guardanapos de papel, palitos de dente, bitucas de cigarro, embalagem de doces, resíduos dos moradores da fazenda, são depositados no aterro três vezes por semana, sendo as coberturas e as compactações realizadas por operação mecânica semanalmente, segundo informado no cumprimento da condicionante da Licença de Operação Certificado LO Nº 020/2010.

Para o funcionamento correto do aterro controlado do empreendimento, este ainda possui um centro de triagem, separação de resíduos e coleta seletiva no parque industrial e um sistema de compostagem, pelo método de leiras estáticas com aeração passiva, destinado aos restos alimentares do refeitório e resíduo do processo industrial (torta de filtro), conforme documento apresentado em resposta à solicitação de Informação Complementar, protocolo nº. R057896/2019 do dia 25 de abril de 2019.

O empreendimento possui também possui 05 barragens, sendo 03 barragens para armazenamento de vinhaça e águas residuárias (RV1, R6 e R7) e 02 para armazenamento de vinhaça e água bruta, (R4 e R5).

As barragens se encontram cadastradas na FEAM, em atendimento às Deliberações Normativas COPAM nº 62/2002 e 87/2002, sendo apresentado, Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens.

De acordo com informações prestadas pelo empreendimento, não está previsto a instalação de novas barragens.



Os estudos das barragens: **RV1 INDUSTRIA, R4, R5, R6 e R7**, presentes na **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP**, foram realizados pelo Engenheiro Civil/Geotécnico Adonai Gomes Fineza, que certificou a sua responsabilidade nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART N°. 51485701, N° 51485707, N° 51485709, N° 51485712, N° 51485714, respectivamente, o qual concluiu que as mesmas se apresentam em perfeito estado construtivo e estruturalmente estável, enquadrando-se na **CLASSE I da DN COPAM nº. 87/2005**, sendo assim considerada de **Baixo Potencial de Dano Ambiental**, exceto a barragem **R7** que se enquadra na **CLASSE II** com **Médio Potencial de Dano Ambiental**.

A barragem **RV1 INDUSTRIA** está localizada nas coordenadas geográficas X: 373.878 e Y: 8.112.980, 23K, e conta com impermeabilização de manta de PEAD 02,00 mm, tratando-se de estrutura retangular tripartida de dimensões de base de 243 m X 61 metros, com capacidade nominal de 16.985,70 m³, de modo a formar um **depósito para armazenamento de vinhaça e efluentes*** líquidos gerados no empreendimento. Possui ainda dreno testemunho e dreno de gás.

A barragem **R4 da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP** está localizada nas coordenadas geográficas X: 377.121 e Y: 8.113.318, 23K, e conta com impermeabilização de manta de PEAD 02,00 mm, tratando-se de estrutura retangular bipartida, com capacidade nominal de 7.788,00 m³, de modo a formar um **depósito para armazenamento de vinhaça e água proveniente de captação***. Possui ainda dreno testemunho e dreno de gás.

A barragem **R5** está localizada nas coordenadas geográficas X: 373.994 e Y: 8.113.663, 23K, e conta com impermeabilização de manta de PEAD 02,00 mm, tratando-se de estrutura retangular bipartida, com capacidade nominal de 7.684,00 m³, de modo a formar um **depósito para armazenamento de vinhaça e água proveniente de captação***. Possui ainda dreno testemunho e dreno de gás.

A barragem **R6** está localizada nas coordenadas geográficas X: 373.512 e Y: 8.112.340, 23K, da **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP** e conta com impermeabilização de manta de PEAD 02,00 mm, tratando-se de estrutura retangular bipartida, com capacidade nominal de 5.280,00 m³, de modo a formar um **depósito para armazenamento de vinhaça e efluentes líquidos***. Possui ainda dreno testemunho e dreno de gás.

A barragem **R7** está localizada nas coordenadas geográficas X: 373.595 e Y: 8.118.856, 23K, e conta com impermeabilização de manta de PEAD 02,00 mm, tratando-se de estrutura retangular bipartida, com capacidade nominal de 5.280,00 m³, de modo a formar um **depósito para armazenamento de vinhaça e efluentes**



líquidos* gerados no empreendimento. Possui ainda dreno testemunho e dreno de gás.

Para o devido cumprimento da Política Estadual de Segurança de Barragens – Lei Estadual 23.291/2019, conforme exigido em seu artigo 7º, e considerando as barragens estarem em operação, será estabelecido como condicionante as exigências, conforme estabelece o artigo 24º. Da referida lei.

4. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém da captação de dois poços tubulares profundos e de duas captações em corpo hídrico.

O empreendimento possui a Portaria de Outorga nº. 01864/2014 de 27 de novembro de 2014, processo de outorga nº. 021290/2014, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 10,00 m³/h, para Consumo Humano, com tempo de captação de 03:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 30,00 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 17º 00' 43" S de latitude e 46º 11' 17" O de longitude.

O empreendimento formalizou dia 20 de Outubro de 2014, processo de outorga nº 026248/2014, o qual possui o parecer pelo deferimento para a utilização de águas públicas estaduais do Rio Paracatu por meio de captação da vazão de 01,8851 l/s, 06,78636 m³/h, com as finalidades de Consumo Industrial e Irrigação, com tempo de captação de 21:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 142,51356 m³, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 17º 01' 23" S de latitude e 46º 08' 41" O de longitude.

O empreendimento possui a Certidão de Uso Insignificante nº. 032032/2017 de 17 de outubro de 2017, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais do Ribeirão Entre Ribeiros por meio de captação da vazão de 0,20 l/s, 0,72 m³/h, para Consumo Humano, com tempo de captação de 05:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 03,60 m³, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 16º 54' 41,22" S de latitude e 46º 22' 50,31" O de longitude.

Formalizou também em 24 de janeiro de 2014, processo de outorga nº 001568/2014, o qual gerou a Portaria de Outorga nº. 00848/2018 de 27 de fevereiro de 2018, para a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 12,90 m³/h, com as finalidades de: Consumo humano, lavagem de veículos, limpeza do empreendimento, irrigação de plantas, hortas e jardins, com tempo de captação de 09:00 horas e 11 minutos por dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de



118,465 m³, por meio de poço tubular compreendido pelas coordenadas geográficas de 16° 56' 13,20" S de latitude e 46° 16' 00,10" O de longitude.

O empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Água e desmineralização provida de automatização da medição de pH e dosagem de produtos químicos para decantação, empregando o processo de troca iônica, com capacidade e qualidade adequadas ao suprimento de água de reposição para a caldeira.

A reposição das perdas de água circulante nos condensadores e sistemas refrigerados será feita com água proveniente da captação.

Possui também, tanque de armazenamento de água para combate ao incêndio, conforme informado no Auto de Fiscalização nº. 106632.

O empreendimento possui 03 (três) poços de monitoramento de águas subterrâneas, um está instalado nas proximidades do armazenamento da vinhaça e os outros dois estão dispostos nas áreas de cultivo de cana de açúcar onde é realizada a fertirrigação.

5. Impactos/Aspectos Ambientais e Medidas de Controle.

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

5.1. Efluentes Líquidos.

A BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP gera, segundo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 2.400,00 m³/dia de efluentes industriais e 6.266,00 m³/dia de vinhaça.

Os efluentes sanitários são provenientes dos sanitários dispostos por toda a unidade fabril, portaria, refeitório, escritórios administrativo e industrial, ambulatório, vestiário e laboratório. A vazão média diária deste efluente é de 21,00 m³/dia, conforme os estudos apresentados.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais do processo produtivo da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVA, originadas de lavagem de pisos e equipamento da moenda e da purga de fundo de caldeira, são mantidos em circuitos semifechados de recirculação, passando por Torres de Resfriamento (para a vinhaça quente), Caixa de Decantação e Regularização de Vazão, Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO e Tanque Pulmão de vinhaça. Os efluentes industriais excedentes são utilizados na fertirrigação do canavial.



Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Compacta, projetada pela empresa ECON ENGENHARIA, composta de lagoa facultativa e em seguida são encaminhados ao tanque de vinhaça para, em conjunto com este outro efluente, ser disposto no solo da lavoura de cana-de-açúcar por meio de sistema de fertirrigação.

5.2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP são, principalmente: filtros de ar usados, lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, resíduo orgânico, torta de filtro, cinzas/fuligens da caldeira, materiais contaminados, lodo da ETE, lâmpadas queimadas, pilhas e baterias, óleo lubrificante usado, e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Medidas mitigadoras: o empreendimento possui central de triagem, separação de resíduos sólidos e oleosos e armazenamento temporário dos mesmos compatível com sua geração, conforme informado no AF nº. 106632/2014.

Os resíduos sólidos e oleosos e recicláveis são destinados à empresas ambientalmente regularizadas, sendo entregues mensalmente planilhas com identificação, classificação e destinação dos resíduos gerados. Os rejeitos, após triados, são destinados no aterro controlado construído no empreendimento.

5.3. Emissões Atmosféricas.

Para a plena operação o empreendimento possui 02 (duas) caldeiras, SERMATEC I e II, movidas à bagaço de cana de açúcar com capacidade nominal instalada para produção de 200,00 toneladas de vapor por hora.

Medidas mitigadoras: o empreendimento possui lavador de gases na chaminé como sistema de controle de emissões atmosféricas.

6. Cumprimento das Condicionantes de Licença de Operação.

As condicionantes estabelecidas para a BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP no Parecer Único SUPRAM Noroeste de Minas Protocolo Nº 600896/2010 (SIAM) de 08 de setembro de 2010, o qual subsidiou a licença de operação Certificado LO Nº 020/2010, estão descritas a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº. 0

Data:

Pág. 11 de 34

REVLO 10808/2007/10/2014

DOC:0240918/2019

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Elaborar e executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para recuperar área de 02,50 ha que não está sendo utilizada, localizada ao lado da área de reserva legal. Apresentar cronograma de execução com ART e submeter à apreciação da SUPRAM NOR. Após análise pela equipe interdisciplinar o projeto deverá ser cumprido integralmente.	Apresentar PTRF em 30 dias e executar imediatamente após a apreciação do projeto pela SUPRAM-NOR
02	Comprovar a SUPRAM NOR, por meio de relatório técnico/fotográfico, a execução das ações constantes no Programa de Educação Ambiental conforme cronograma Proposto.	Anual
03	Apresentar parecer final da CPB (Câmara de Proteção a Biodiversidade) com as definições das medidas compensatórias.	Imediatamente após decisão da CPB
04	Comprovar a instalação do(s) equipamento(s) necessário(s) para monitoramento quantitativo de água captada no Rio Paracatu, realizando leituras mensais, manter os relatórios no empreendimento a fim de futuras fiscalizações.	25/10/2010
05	Implantar Central de Triagem e Separação de Resíduos e coleta seletiva no Parque Industrial, bem como realizar compostagem com os restos alimentares do refeitório.	180 dias
06	Apresentar projeto paisagístico, com cronograma executivo e ART do responsável para toda a área do empreendimento.	Apresentar projeto em 90 dias e iniciar execução do mesmo em maio de 2011
07	Apresentar listagem das áreas de plantio, contendo os nomes dos respectivos proprietários e estágio de regularização ambiental de tais áreas, informando o tipo de relação (próprio, arrendamento, fornecedor, etc.). Assim, celebrar contratos de fornecimento de matéria-prima apenas com empreendimentos licenciados ambientalmente.	A cada safra
08	Protocolar na FEAM o cadastramento das barragens, em atendimento às Deliberações Normativas do COPAM nº 62/2002 e Nº 87/2005 , caso as estruturas dos reservatórios de água e vinhaça sejam classificados como barragens, segundo critério estabelecido pelas referidas Deliberações.	30 dias e logo após comprovar a SUPRAM NOR
09	Construir pelo menos 03 poços de automonitoramento das águas subterrâneas de acordo com a NBR 13.895 determinando todos os parâmetros de potabilidade estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 1, de 05 de maio de 2008 . Um dos referidos poços armazenamento de vinhaça e os outros dois nas áreas de plantio onde se faz aplicação da vinhaça. Os poços de automonitoramento devem estar no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático.	180 para construção dos poços. Realizar o automonitoramento das águas subterrâneas semestralmente e enviar o relatório à SUPRAM-NOR anualmente
10	Comprovar a impermeabilização dos canais de condução da vinhaça até as áreas com plantio de cana-de-açúcar.	Imediatamente após o início da operação da destilaria



11	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça, contendo os estudos referentes à sua caracterização, análise da profundidade e direcionamento do aquífero nas áreas de aplicação, com dos respectivos ensaios de sondagem e cidade de infiltração do solo, acompanhado de laudo de caracterização do solo antes da primeira aplicação, que deverá contemplar pelo menos a classificação, textura e fertilidade; às necessidades nutricionais da cultura, e aos seus efeitos sobre as características físicas, químicas e biológicas do solo, os quais serão avaliados pela SUPRAM-NOR, que, a seu critério, poderá determinar, caso necessário, reduções de taxas de aplicações. Apresentar planta de localização das terras que serão fertirrigadas. Apresentar monitoramento do solo e plano anual de aplicação da vinhaça com respectiva ART.	Apresentar plano de aplicação inicial em 90 dias e os demais, anualmente, durante a vigência da licença
12	Apresentar a SUPRAM NOR o inventário anual de resíduos em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 90, de 15/09/2005.	Anualmente, durante a vigência da LO
13	Apresentar a SUPRAM NOR relatório técnico das ações implementadas do Programa de Gerenciamento de Riscos com ART do responsável.	Anualmente
14	Enviar relatório fotográfico comprovando o pleno funcionamento do aterro controlado do empreendimento.	90 dias
15	Realizar programa de automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM NOR no Anexo II. Apresentar a cada safra o Relatório de Acompanhamento das Atividades da Indústria, conforme modelo Anexo III. Manter sob <u>guarda</u> da empresa os Relatórios da Auditoria Técnica de Segurança de Barragem, conforme exigido pela DN COPAM 87/2005, para eventuais consultas durante fiscalizações ambientais.	Durante a vigência da LO
16	Apresentar plano de resposta a incidentes de acordo com a Resolução CONAMA nº 273 de 29/11/2003. Relatar a SUPRAM NOR todos os acidentes ambientais que possam ocasionar danos ao meio ambiente e que transgridam a legislação ambiental em vigor, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LO
17	Não adquirir matéria-prima de empreendimento que utilizem o fogo como método despachador de cana-de-açúcar.	Durante a vigência da licença

(*) Prazo contado a partir do recebimento do Certificado da Licença de Operação.

Observações:

1 - O empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para publicar em periódico local ou regional de grande circulação a concessão da presente licença, caso aprovada, consoante disposto no **Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995**.

2 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo das condicionantes.



Condicionante 01: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou documento contendo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, sendo este aprovado pela equipe técnica da SUPRAM Noroeste de Minas, e também houve a recuperação da área, segundo informado no Auto de Fiscalização – AF nº 106632/2014 de 24 de Julho de 2014. Em consulta ao SIAM, verificou-se o cumprimento da condicionante nos documentos protocolos: nº R0129350/2010 do dia 22 de Novembro de 2010, R0120013/2011.

Condicionante 02: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento comprovou a execução das ações do programa de Educação Ambiental por meio de relatórios fotográficos, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0027551/2010, R0109043/2011, R0313947/2012, R0313942/2012, R0366802/2013, R0366803/2013, R0446981/2013, R0138442/2014, R0309046/2014, R0138515/2014, R0358031/2015, R0498096/2015, R0358033/2015, E0330346/2016, R0168561/2016, R0168564/2016, R0111049/2017, R0111022/2017, R0285747/2017, R0075637/2018, R0088451/2018, R0098190/2018, R00098188/2018, R0075634/2018, R088455/2018, R088455/2018, R0180828/2018, R0180796/2018.

Condicionante 03: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou documento contendo parecer final da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB após decisão da mesma. Em consulta ao SIAM, verificou-se o protocolo nº R0322646/2012.

Condicionante 04: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento comprovou a instalação de equipamento para monitoramento da água captada do Rio Paracatu, segundo informado no Auto de Fiscalização – AF nº 106632/2014 a condicionante foi considerada cumprida pela equipe técnica da SUPRAM Noroeste de Minas. Foi confirmado o cumprimento da condicionante por meio de resposta à solicitação de Informação Complementar, protocolo nº R057896/2019 do dia 25 de Abril de 2019.



Condicionante 05: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou documento comprovando a instalação de uma central de triagem, separação de resíduos e coleta seletiva no parque industrial e também a implantação de compostagem, sendo considerada a condicionante cumprida pela equipe técnica da SUPRAM Noroeste de Minas segundo informado no Auto de Fiscalização – AF nº 106632/2014. Em consulta ao SIAM, verificou-se a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante. Constatou-se, por meio de resposta à solicitação de Informação Complementar, protocolo nº R057896/2019 do dia 25 de Abril de 2019, que o empreendimento cumpriu a condicionante satisfatoriamente.

Condicionante 06: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento comprovou a implantação de cinturão verde em seu entorno conforme projeto paisagístico apresentado, segundo informado no Auto de Fiscalização – AF nº 106632/2014 a condicionante foi considerada cumprida pela equipe técnica da SUPRAM Noroeste de Minas. Em consulta ao SIAM, verificou-se a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, bem como os protocolos: nº R0120016/2011.

Condicionante 07: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou documentos com a listagem dos fornecedores/área de plantio da matéria-prima, contendo a regularização de todos, a cada safra. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0162880/2011, R0314022/2012, R0446936/2013, R0308789/2014, R0498157/2015, E0330315/2016, R0285724/2017, R0180799/2018.

Condicionante 08: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento apresentou o protocolo do cadastramento das barragens realizado na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, bem como os protocolos: nº R0011250/2011 e R0320825/2012. Constatou-se, por meio de resposta à solicitação de Informação Complementar, protocolo nº R057896/2019 do dia 25 de Abril de 2019, que a **BIOENERGÉTICA** apresentou as Declarações de Condição de Estabilidade referente aos Relatórios de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens das estruturas **RV1 INDÚSTRIA, R4, R5, R6 e R7.**



Condicionante 09: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou documentos comprovando a construção dos três poços de monitoramento de águas subterrâneas e suas respectivas análises anuais, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, bem como os protocolos: nº R0108734/2011, R0312010/2012, R0366799/2013, R0356799/2013, R0307487/2014, R0138482/2014, R0498161/2015, E0330300/2016, R0285727/2017, R0180806/2018.

Condicionante 10: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento apresentou comprovação de que a condução da vinhaça até as áreas com plantio de cana de açúcar se dá totalmente em tubulação, segundo informado no Auto de Fiscalização – AF nº 106632/2014. Em consulta ao SIAM, verificou-se o protocolo de cumprimento da condicionante nº R005088/2010 de 11 de Novembro de 2010.

Condicionante 11: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou documento contemplando planta com a localização das terras fertirrigadas, monitoramento do solo e plano anual de aplicação de vinhaça. Em consulta ao SIAM, verificou-se a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, bem como os protocolos: nº R0115336/2011, R0145578/2011, R0243897/2012, R0366804/2013, R00138419/2014, R0358029/2015, R0191330/2016, R0111057/2017, R0075111/2018.

Condicionante 12: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento apresentou anualmente o inventário anual de resíduos sólidos, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R045553/2011, R0224881/2012, R0358365/2013, R0355454/2013, R0308876/2014, R0309086/2014, R0358040/2015, R0358042/2015, R0168546/2016, R0168548/2016, R0111074/2017, R0111025/2017, R0075114/2018, R0075122/2018.



Condicionante 13: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou anualmente relatórios técnicos das ações implementadas do programa de gerenciamento de riscos. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0162874/2011, R0313934/2012, R0313939/2012, R0446939/2013, R0446967/2013, R0446990/2013, R0446932/2013, R0308906/2014, R0309024/2014, R0308936/2014, R0498167/2015, R0498137/2015, R0498105/2015, R0498148/2015, E0330318/2016, E0330296/2016, E0330342/2016, E0330331/2016, R0285734/2017, R0285729/2017, R0285762/2017, R0285750/2017, R0190815/2018, R0180843/2018.

Condicionante 14: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento apresentou relatório sobre o funcionamento do seu aterro controlado, segundo informado no Auto de Fiscalização – AF nº 106632/2014 a condicionante foi considerada cumprida pela equipe técnica da SUPRAM Noroeste de Minas. Em consulta ao SIAM, verificou-se o protocolo nº R0006942/2011, R0315033/2012, R0366800/2013, R0446973/2013, R0138437/2014, R0309096/2014, R0309046/2014, R0358036/2015, R0498129/2015, R0168571/2016, E0330338/2016, R0111030/2017, R0285755/2017, R0075117/2018, R0180828/2018.

Condicionante 15: Condicionante cumprida de forma parcial.

Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e oleosos, ruídos e gerenciamento de riscos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Noroeste de Minas no **Anexo II**, prazo durante a validade da **Licença De Operação – LO**, Certificado LO Nº 020/2010, foram:

Efluentes líquidos: Conforme **Anexo II** do Parecer Único SUPRAM Noroeste de Minas Protocolo Nº 600896/2010 (SIAM) de 08 de Setembro de 2010, a **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** deveria realizar análises anuais na entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários, sendo que a primeira análise deveria ser realizada 120 dias após o início do funcionamento do sistema. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas.

Emissões Atmosféricas: Conforme **Anexo II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria realizar análises anuais dos parâmetros definidos na **Deliberação Normativa COPAM nº 011/1986**, sendo que a primeira análise deveria ser realizada após a aprovação da Licença de Operação. Estas análises deveriam



ser arquivadas no empreendimento, para eventuais fiscalizações por parte do órgão ambiental.

Dentro do item de emissões atmosféricas foi estabelecido também que o empreendimento deveria promover anualmente, durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprias e/ou terceirizados movidos à óleo diesel, nos termos da **PORTARIA IBAMA Nº 85/1996**.

Resíduos Sólidos e Oleosos: A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** deveria arquivar no próprio empreendimento, para eventuais fiscalizações por parte do órgão ambiental, os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

Ruídos: Conforme **Anexo II** Parecer Único SUPRAM Noroeste de Minas Protocolo Nº 600896/2010 (SIAM), o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas as análises anuais dos pontos localizados nos limites da empresa conforme **NBR 10.151/2000**.

Gerenciamento de Riscos: A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** deveria enviar anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas os relatórios das atividades previstas no Plano de Prevenção à Riscos Ambientais – PPRA.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou, como parte da condicionante 15, os relatórios de acompanhamento das atividades industriais em cada safra, como definido na condicionante.

Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº

R0163370/2011,	R0045553/2011,	R0011250/2011,	R0162874/2011,	R0209781/2012,
R0224881/2012,	R0313939/2012,	R0312030/2012,	R0313934/2012,	
R0330680/2012,	R0313952/2012,	R0358365/2013,	R0446967/2013,	
R0446990/2013,	R0446939/2013,	R0309086/2014,	R0308876/2014,	
R0309096/2014,	R0308906/2014,	R0359018/2014,	R0309024/2014,	
R0090036/2014,	R0308936/2014,	R0358042/2015,	R0358040/2015,	
R0498105/2015,	R0498167/2015,	R0498137/2015,	R0498148/2015,	
R0168546/2016,	E0330331/2016,	R0168548/2016,	E0330296/2016,	
E0330342/2016,	E0081400/2016,	R0111078/2017,	R0111074/2017,	
R0285734/2017,	R0285762/2017,	R0285750/2017,	R0285729/2017,	
R0111025/2017,	R0075114/2018,	R0075122/2018,	R0180817/2018,	
R0180862/2018,				



Condicionante 16: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento apresentou o plano de resposta à incidentes, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0164476/2011, R0312017/2012, R0313956/2012, R0366800/2013, R0446943/2013, R0446953/2013, R0309019/2014, R0307487/2014, R0309126/2014, R0498171/2015, R0498153/2015, E0330348/2016, E0330330/2016, R0285744/2017, R0285714/2017, R0180822/2018, R0180864/2018.

Condicionante 17: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** realiza somente a colheita mecanizada, e adquire sua matéria prima apenas de áreas regularizadas. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0162880/2011, R0314022/2012, R0446936/2013, R0308789/2014, R0498157/2015, E0330315/2016, R0285724/2017, R0180799/2018.

As condicionantes estabelecidas para a **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** no Parecer Único SUPRAM Noroeste de Minas Protocolo Nº 0109677/2012 (SIAM) de 24 de fevereiro de 2012, o qual subsidiou a licença de operação Certificado Nº 008/2012, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar programa de Monitoramento da Fauna na área de influência do empreendimento, abrangendo os grupos de aves, mamíferos, anfíbios e répteis e apresentar relatório anualmente.	Anualmente. Durante a vigência da Licença
02	Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual Nº 18.031/2009 , e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 . Manter os recibos da destinação na propriedade para eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar relatório de execução do Programa de Educação Ambiental realizado para os públicos interno e externo, contendo as atividades realizadas e uma avaliação dos resultados.	Semestralmente
04	Apresentar a SUPRAM NOR o inventário anual de resíduos em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005 .	Anualmente. Durante a vigência da Licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº. 02

Data: 30/08/2019

Pág. 19 de 34

05	Apresentar à SUPRAM NOR relatório técnico das ações implementadas do Programa de Gerenciamento de Riscos com ART do responsável.	Anualmente
06	Enviar relatório fotográfico à SUPRAM NOR comprovando o funcionamento efetivo do aterro controlado do empreendimento.	Semestralmente
07	Realizar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II , deste parecer.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar plano de Resposta a incidentes de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2003 . Relatar a SUPRAM NOR todos os acidentes ambientais que possam ocasionar danos ao meio ambiente e que transgridam a legislação ambiental em vigor, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
09	Apresentar, implantar e manter sistema de prevenção e combate a incêndio na vegetação natural nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, de influência direta e indireta e na região onde está inserido, em cumprimento a Resolução SEMAD nº 711/2008 .	Apresentar em 120 dias e manter durante a vigência da licença
10	Manter sob a guarda da empresa os Relatórios da Auditoria Técnica de Segurança de Barragem, conforme exigido pela DN COPAM nº 87/2005 , para eventuais consultas durante fiscalizações ambientais.	Durante a vigência da Licença

(*) Prazos contados a partir do recebimento do Certificado da Licença de Operação.

1 – O empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para publicar em periódico local ou regional de grande circulação a concessão da presente licença, caso aprovada, consoante disposto no **Art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995**.

2 – Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no **Anexo Único** deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Condicionante 01: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou documento comprovando o monitoramento da fauna na área de influência do mesmo. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0367795/2013, R0440813/2013, R0120292/2014, R0332540/2014, R0360691/2015, R0100676/2016, R0313856/2016, R0077078/2017, R00251859/2017, R0052128/2018.



Condicionante 02: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento comprovou a disposição adequada dos resíduos sólidos e oleosos, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0224881/2012, R0358365/2013, R0355454/2013, R0308876/2014, R0309086/2014, R0358040/2015, R0358042/2015, R0168546/2016, R0168548/2016, R0111074/2017, R0111025/2017, R0075114/2018, R0075122/2018.

Condicionante 03: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou relatório de execução do programa de educação ambiental. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0313947/2012, R0313942/2012, R0366802/2013, R0366803/2013, R0446981/2013, R0138442/2014, R0309046/2014, R0138515/2014, R0358031/2015, R0498096/2015, R0358033/2015, E0330346/2016, R0168561/2016, R0168564/2016, R0111049/2017, R0111022/2017, R0285747/2017, R0075637/2018, R0088451/2018, R0098190/2018, R00098188/2018, R0075634/2018, R088455/2018, R088455/2018, R0180828/2018, R0180796/2018.

Condicionante 04: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento apresentou inventário anual de resíduos sólidos e oleosos, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0224881/2012, R0358365/2013, R0355454/2013, R0308876/2014, R0309086/2014, R0358040/2015, R0358042/2015, R0168546/2016, R0168548/2016, R0111074/2017, R0111025/2017, R0075114/2018, R0075122/2018.

Condicionante 05: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou relatório técnico das ações do programa de gerenciamento de risco. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0313934/2012, R0313939/2012, R0446939/2013, R0446967/2013, R0446990/2013, R0446932/2013, R0308906/2014, R0309024/2014, R0308936/2014, R0498167/2015, R0498137/2015, R0498105/2015, R0498148/2015, E0330318/2016, E0330296/2016, E0330342/2016, E0330331/2016, R0285734/2017, R0285729/2017, R0285762/2017, R0285750/2017, R0190815/2018, R0180843/2018.



Condicionante 06: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento comprovou o funcionamento do seu aterro controlado por meio de relatório fotográfico, segundo informado no Auto de Fiscalização – AF nº 106632/2014 a condicionante foi considerada cumprida pela equipe técnica da SUPRAM Noroeste de Minas. Em consulta ao SIAM, verificou-se o protocolo nº R0315033/2012, R0366800/2013, R0446973/2013, R0138437/2014, R0309096/2014, R0309046/2014, R0358036/2015, R0498129/2015, R0168571/2016, E0330338/2016, R0111030/2017, R0285755/2017, R0075117/2018, R0180828/2018.

Condicionante 07: Condicionante cumprida de forma parcial.

Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e oleosos, ruídos e gerenciamento de riscos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Noroeste de Minas no **Anexo II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação – LO**, Certificado Nº 008/2012, foram:

Efluentes líquidos: Conforme **Anexo II** do Parecer Único SUPRAM Noroeste de Minas Protocolo Nº 0109677/2012 (SIAM), a **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** deveria realizar análises anuais na entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários, sendo que a primeira análise deveria ser realizada 120 dias após o funcionamento do sistema. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas.

Emissões Atmosféricas: Conforme **Anexo II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria realizar análises anuais dos parâmetros definidos na **Deliberação Normativa COPAM nº 011/1986**, sendo que a primeira análise deveria ser realizada após a aprovação da Licença de Operação. Estas análises deveriam ser arquivadas no empreendimento, para eventuais fiscalizações por parte do órgão ambiental.

Dentro do item de emissões atmosféricas foi estabelecido também que o empreendimento deveria promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprias e/ou terceirizados movidos à óleo diesel, nos termos da **PORTARIA IBAMA Nº 85/1996**.

Resíduos Sólidos e Oleosos: A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** deveria arquivar no próprio empreendimento, para eventuais fiscalizações por parte do órgão ambiental, os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.



Ruídos: Conforme **Anexo II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas as análises anuais dos pontos localizados nos limites da empresa conforme **NBR 10.151/2000**.

Gerenciamento de Riscos: A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** deveria enviar anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas os relatórios das atividades previstas no Plano de Prevenção à Riscos Ambientais – PPRA.

Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0209781/2012, R0224881/2012, R0313939/2012, R0312030/2012, R0313934/2012, R0330680/2012, R0313952/2012, R0358365/2013, R0446967/2013, R0446990/2013, R0446939/2013, R0309086/2014, R0308876/2014, R0309096/2014, R0308906/2014, R0359018/2014, R0309024/2014, R0090036/2014, R0308936/2014, R0358042/2015, R0358040/2015, R0498105/2015, R0498167/2015, R0498137/2015, R0498148/2015, R0168546/2016, E0330331/2016, R0168548/2016, E0330296/2016, E0330342/2016, E0081400/2016, R0111078/2017, R0111074/2017, R0285734/2017, R0285762/2017, R0285750/2017, R0285729/2017, R0111025/2017, R0075114/2018, R0075122/2018, R0180817/2018, R0180862/2018.

Condicionante 08: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** apresentou documentos contendo plano de resposta à incidentes, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0312017/2012, R0313956/2012, R0366800/2013, R0446943/2013, R0446953/2013, R0309019/2014, R0307487/2014, R0309126/2014, R0498171/2015, R0498153/2015, E0330348/2016, E0330330/2016, R0285744/2017, R0285714/2017, R0180822/2018, R0180864/2018.

Condicionante 09: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento apresentou documento comprovando a implantação de sistema de prevenção e combate à incêndios nas áreas do mesmo bem como das áreas de influência indireta, como definido na condicionante, segundo informado no Auto de Fiscalização – AF nº 106632/2014 a condicionante foi considerada cumprida pela equipe técnica da SUPRAM Noroeste de Minas. Em consulta ao SIAM, verificou-se os protocolos: nº R0274511/2012, R0313934/2012, R0313939/2012, R0446939/2013, R0446967/2013, R0446990/2013, R0446932/2013, R0308906/2014, R0309024/2014, R0308936/2014, R0498167/2015, R0498137/2015, R0498105/2015, R0498148/2015, E0330318/2016, E0330296/2016, E0330342/2016, E0330331/2016, R0285734/2017, R0285729/2017, R0285762/2017, R0285750/2017, R0190815/2018.



Condicionante 10: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

A **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** comprovou que guarda os relatórios de auditoria técnica de segurança de barragem, como definido na condicionante. Em consulta ao SIAM, verificou-se a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, bem como os protocolos: nº R0011250/2011 e R0320825/2012. Constatou-se, por meio de resposta à solicitação de Informação Complementar, protocolo nº R057896/2019 do dia 25 de Abril de 2019, que a **BIOENERGÉTICA** apresentou as Declarações de Condição de Estabilidade referente aos Relatórios de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens das estruturas **RV1 INDÚSTRIA, R4, R5, R6 e R7.**

7. Avaliação dos sistemas de controle ambiental.

7.1. Efluentes Líquidos.

Em análise aos documentos dos laudos apresentados durante o período de vigência das Licenças de Operação; Certificados: LO N° 020/2010 e LO N° 008/2012; verificou-se que a **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** cumpriu a condicionante imposta apresentando todos os protocolos requeridos.

7.2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Conforme os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, protocolados pela **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência das Licenças de Operação; Certificados: LO N° 020/2010 e LO N° 008/2012.

7.3. Emissões Atmosféricas.

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência das Licenças de Operação; Certificados: LO N° 020/2010 e LO N° 008/2012; verificou-se que a **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de setembro de 2013. Entretanto, houveram alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente, sendo:

- Ano de 2012 – 507,27 mg/Nm³ de Material Particulado;
- Ano de 2013 – 563,25 mg/Nm³ de Material Particulado;
- Ano de 2014 – 408,98 mg/Nm³ de Material Particulado;
- Ano de 2011 – Não foi entregue laudo;



Foi informado, por meio de resposta à solicitação de Informação Complementar, protocolo nº R057896/2019 do dia 25 de Abril de 2019, que o empreendimento, em 2014, realizou a troca: dos componentes internos, da chaparia externa, dos dutos de gases e da chaminé do lavador de gases das caldeiras, os quais encontravam-se corroídos pela ação do tempo, visando o aprimoramento do sistema de controle de emissões atmosféricas das caldeiras e com isso o atendimento da legislação ambiental. O novo projeto do sistema de controle de emissões atmosféricas foi realizado pela empresa EXGEN, a fabricação das partes de aparelhos auxiliares das caldeiras e a montagem foi executado pela INTER MONT SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Observou-se que as ações espontâneas realizadas pela BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP surtiram o efeito desejado atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação em vigência nos anos seguintes, a saber, 2015, 2016 e 2017.

7.4. Ruídos.

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência das Licenças de Operação; Certificados: LO Nº 020/2010 e Nº 008/2012; verificou-se que a BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de ruído estabelecidos pelas: Lei 10.100 de 17 de Janeiro de 1990 e da NBR 10.151 de Junho de 2000. Entretanto, houveram alguns valores acima do permitido pela legislação vigente, sendo:

- Os períodos e limites de tolerância considerados:

Período	Horário	Níveis Máximos Permitidos
Diurno	06:01-22:00h	70,00 dB (A)
Noturno	22:01-06:00h	60,00 dB (A)

- Seguem os valores não conformes abaixo:

Ano	Ponto	Diurno	Noturno
2014	2	71,20	-
2015	2	-	61,00
2016	2	-	60,80



Observa-se, refere à emissão de ruídos fora de padrão, que os mesmos ocorreram de forma pontual, cerca de 05,36% do total de emissões medidas, não comprometendo a eficiência global do empreendimento.

Visto isso, justifica-se o posicionamento da equipe técnica da SUPRAM-SM quanto ao bom desempenho ambiental da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP.

7.5. Gerenciamento de Riscos.

Em análise aos relatórios das atividades do Plano de Prevenção à Riscos Ambientais – PPRA durante o período de vigência das Licenças de Operação; Certificados: LO N° 020/2010 e N° 008/2012; verificou-se que a BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP cumpriu a condicionante imposta apresentando todos os protocolos requeridos.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera as condicionantes plenamente cumprida e opina pela renovação do processo de licenciamento.

Em virtude do laudo não entregue e dos parâmetros acima dos padrões estabelecidos, elencados acima (itens 4.6.3 e 4.6.4), a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas lavrou o Auto de Infração nº. 199276/2019 para a BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP, vinculado ao Auto de Fiscalização n° 163512/2019.

8. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos



sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 6, as condicionantes foram cumpridas parcialmente. Por não terem sido plenamente cumpridas a requerente da renovação foi autuada.

A conclusão técnica constante no item 7 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foram verificados os seguintes autos com os respectivos status:



- **AI Nº 139083/2018** – lavrado em 2018 e transitado em julgado, pelo pagamento da multa.

- **AI Nº 025890/2016** – lavrado em 2016 transitado em julgado e encaminhado para dívida ativa.

- **AI Nº 67790/2011** – lavrado em 2011 transitado em julgado e encaminhado para dívida ativa.

Sendo assim, o prazo de renovação da licença deverá ser de **06 (seis)** anos.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Do programa de Educação Ambiental:

Considerando que o Programa de Educação Ambiental (PEA) é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico.

Considerando que tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

Considerando que o artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM Nº 214, DE 26 de Abril de 2017, estabelece que Empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, devem promover elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental (PEA).



Considerando que a análise do processo deixa claro o significativo impacto ambiental oriundo da atividade.

Considerando que O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Considerando no caso de empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental encontram-se em análise junto ao órgão ambiental licenciador, o empreendedor deverá apresentar o PEA conforme diretrizes desta Deliberação Normativa, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Deliberação Normativa ou como condicionante da licença ambiental para os processos de licenciamento concluídos antes do vencimento deste prazo, **sugere-se a condicionante para que o empreendedor apresente o Programa de Educação Ambiental (PEA) nos moldes da Deliberação Normativa 214/17.**

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão.

Diante dos fatos, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP** no município de **João Pinheiro**, pelo **prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004:

- D-02-08-9 - Destilação de Álcool;
- D-01-08-2 - Fabricação e Refinação de Açúcar;
- E-02-02-2 Geração de Bioeletricidade Sucroenergética;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para renovação de licença de Operação – RenLO de BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de renovação de Licença de Operação – RenLO de BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação - RenLO da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação por área, e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	Anualmente Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
03	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa Copam 214/2017.	120 dias. Contados a partir da publicação da Renovação da Licença de Operação.
04	Apresentar os estudos e informações para atendimento das exigências previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso II, "a" a "d" do inciso III e § 12 do art. 7º da Lei Estadual 23.291/2019.	12 meses. A contar da data de publicação da Lei Estadual 23.291/2019.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - RenLo da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. - BEVAP

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes utilizados na fertirrigação	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	<u>Semestralmente</u>
Águas Subterrâneas – Para os 03 poços de monitoramento	pH, Sulfato, Manganês, Condutividade Elétrica, Coliformes termotolerantes, Nitrito, Nitrato, Potássio, Sódio, Cálcio, Magnésio, Sólidos Dissolvidos, Fenóis, Turbidez, Nível de Águas, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, e Cloreto Total.	<u>Anualmente</u>
Montante e jusante dos cursos de água das áreas fertirrigadas	pH, DBO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Nitrito, Nitrato, Potássio, Sódio, Cálcio, Magnésio, Sólidos Dissolvidos, Fenóis, Turbidez, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Cloreto Total, e Nitrogênio Amoniacal Total	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Noroeste, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. Solos Fertirrigados.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Noroeste, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.



3. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Noroeste, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



4. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Bagaço de cana-de-açúcar	Não informado	⁽¹⁾ Material Particulado e Monóxido de Carbono.	Anual

(1) Em conformidade com a Tabela I-C da DN Copam n. 187/2013 ou que sucedê-la

Relatórios: Enviar anualmente à SupramNoroeste, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



Emissão de comprovantes autorizados

PÁG:747

REVLO 10808/2007/10/2014

DOC:0240918/2019

G333

16/05/2019 10:42:00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/05/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.42.27
3336703336 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BIOENERGETICA VALE DO PAR
AGENCIA: 3336-7 CONTA: 6.560-9

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85610000289-3 48250213190-7
60112491790-2 05202210137-3
Data do pagamento 14/05/2019
Valor Total 28.948,25

DOCUMENTO: 051401
AUTENTICACAO SISBB: 5.E79.0D2.5EC.511.68E

Transação efetuada com sucesso por: J8877755 MARCOS TADEU DE MORAES.